

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO

(ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIDA PELA 14.133/2021)

O contratante Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Juiz de Fora, inscrito no CNPJ nº 10.723.648/0004-92 com sede na Rua Bernardo Mascarenhas, nº 1283, Bairro Fábrica, Juiz de Fora – MG – CEP 36080-001, neste ato representado pela Diretora Geral, Claudia Valeria Gávio Coura, CPF sob o nº 865.724.076-91 e RG nº MG – 4.291.330 (PCMG), nomeada pela Portaria GABREITOR/IFMGSE nº 511, de 17 de maio de 2021, publicada no o Diário Oficial da União de 18 de maio de 2021, retificada pela Portaria GABREITOR/IFMGSE nº 609, de 18 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 1148579, *celebra o presente contrato de prestação de serviços para fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário com a **Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA**, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro – Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 21.572.243/0001-74, representada por seu Diretor Presidente Dr. Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade MG-3.512.577 e CPF nº 981.067.677-87, por inexistência de licitação com base no Art. 74<sup>1</sup> da Lei 14.133/, conforme processo de (Inexistência de nº xxxxxx)*, neste instrumento designadas por **USUÁRIO e CESAMA**, mediante as cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CESAMA, *na condição de encarregada de planejar e executar o sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Juiz de Fora, por força da lei municipal 13.473/2016*, atenderá a USUÁRIA em suas necessidades quanto ao fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário, observadas as normas constantes no Regulamento de Água e Esgoto e outras disposições, sujeitando-se às normas vigentes sobre os preços, prazos para pagamento, suspensão de fornecimento e demais penalidades aplicáveis.

*PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos legais, incorporam-se ao presente Contrato as normas regulamentares dos serviços de água e esgoto vigentes para os contratos de adesão, especialmente as aprovadas pelo Decreto Municipal nº 15.022/22 e Regulação pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (Arisb) e respectivas alterações.*

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PONTOS DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato se destina ao(s) imóvel(is) a seguir discriminados com seus respectivos consumos mensais faturados, a saber:

ENDEREÇO	CONSUMO MENSAL MÉDIO
Rua Bernardo Mascarenhas nº 1283, Bairro Fábrica	1000 m <sup>3</sup>

<sup>1</sup> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Rua Bernardo Mascarenhas nº 1237, Bairro Fábrica.	10 m <sup>3</sup>
Rua Miguel Couto S/N, Bairro Fábrica.	120 m <sup>3</sup>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É admitida a inclusão e/ou exclusão de pontos de fornecimento, mediante prévia solicitação pela USUÁRIA, através de ofício endereçado a Diretoria Financeira e Administrativa (DRFA), devendo ser atendido dentro das previsões administrativas da eficiência na prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$11.639,00 (onze mil e seiscentos e trinta e nove reais), sendo de R\$ R\$139.668,00 (cento e trinta e nove mil e seiscentos e sessenta e oito reais), para o primeiro ano de vigência.

**PARÁGRAFO UNICO:** O atraso na liquidação das faturas sujeitará a USUÁRIA ao pagamento de multas e acréscimos por impontualidade, aplicados sobre o valor da fatura, conforme as normas vigentes na CESAMA.

#### **CLAUSULA QUARTA – DAS TARIFAS, REAJUSTES E REVISÕES**

Serão aplicadas a este Contrato as tarifas vigentes para a categoria correspondente da USUÁRIA, que serão revistas ou reajustadas na mesma época e condições em que se derem as revisões ou reajustes aplicáveis aos demais usuários da CESAMA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para o cálculo do valor da fatura será considerado o volume consumido em m<sup>3</sup> (metros cúbicos), ainda que superior a demanda contratada.

#### **CLAUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento dos serviços contratados serão a cargo da USUÁRIA que neste ato declara haver dotação orçamentária própria prevista para o atendimento da presente finalidade e consignada na Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

Nos casos de necessidade de reparos e/ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte de suas instalações de produção de água, a CESAMA dará, com antecedência, prévio aviso à USUÁRIA sempre que possível ou através da imprensa local, dentro de no mínimo 24(vinte e quatro) horas, ficando desonerada de penalidade ou indenização, por virtude destas suspensões.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CESAMA se reserva no direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos à USUÁRIA em consequência deste fato, quando da suspensão se verificar por motivo de força maior ou caso fortuito.

*PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer interrupções por motivos de manutenções emergenciais em rede de adução ou distribuição de água constituintes do sistema da CESAMA.*

*PARÁGRAFO TERCEIRO: Também poderá haver a interrupção dos serviços contratados em caso de inadimplemento, por parte da USUÁRIA, em relação ao pagamento das faturas inerentes à prestação do serviço, mediante prévio aviso nos termos do Regulamento da CESAMA e Lei nº 11.445/07;*

*PARÁGRAFO QUARTO: Constituirá, igualmente, motivo de suspensão do fornecimento de água e rescisão contratual a inobservância, pela USUÁRIA, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato ou descumprimento de notificações;*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

*Por se tratar de serviço público oferecido pela CESAMA em regime de monopólio, o presente contrato passa a vigorar por prazo indeterminado, nos termos do disposto no artigo 109 da Lei 14.133/2021.*

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

*A CONTRATADA manterá a regularidade fiscal, durante a execução do contrato, aferível pela manutenção do registro no Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF e, especialmente, pela apresentação, quando requerida, da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, do Certificado de Regularidade do FGTS e das Certidões de Regularidade perante a Fazenda Nacional;*

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

*Ressalvadas a possibilidade de haver a interrupção do fornecimento, o presente contrato rescindir-se-á de pleno direito na forma da legislação de regência.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

*Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, prevalecerão as condições gerais dispostas na legislação específica em vigor.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE**

*11.1 As partes declaram, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.*

*11.2 As partes declaram por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos*

estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

11.3 As partes endossam todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

11.4 As partes, por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

11.5 As partes, por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

11.6 As partes declaram que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

11.7 As partes concordam em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

11.8 A partes comprometem-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

11.9 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico [http://cesama.com.br/site/uploads/páginas\\_arquivos/124/15573469006.pdf](http://cesama.com.br/site/uploads/páginas_arquivos/124/15573469006.pdf) e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução do presente contrato as leis 11.445/2007, 13.303/20106, 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 15.022/22 e Regulação dos serviços pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (Ariseb) e respectivas alterações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, o foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Juiz de Fora, ..... de ..... de 2024.

*Júlio César Teixeira*  
*Diretor Presidente*

*Claudia Valeria Gávio Coura*  
*Representante da contratante*

Testemunhas \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF